



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO Nº

022/2022

PROJETO DE LEI Nº

018/2022

ASSUNTO: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO A CONTRATAR, POR PRAZO DETERMINADO, PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS."

AUTOR: PODER EXECUTIVO - Em Regime de Urgência

APROVADO

REJEITADO

RETIRADO

ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20 ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 050/2022

Santiago, RS, 20 de janeiro de 2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos cordialmente, vimos encaminhar o **Projeto de Lei 018/2022**, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO A CONTRATAR, POR PRAZO DETERMINADO, PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS.**

Solicitamos tramitação do referido Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, justificando-se tal solicitação em razão da necessidade dos serviços dos profissionais a serem contratados no início do ano letivo de 2022.

Sendo o que se a apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

DIONATHAN DE PAULA FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS

SECRETARIA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO	
Protocolo nº	128
Em	20 / 01 / 20 22
As	13 hs 48 min.
Funcionário Responsável	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 018/2022

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO A CONTRATAR, POR PRAZO DETERMINADO, PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, por prazo determinado de até 12 (doze) meses, 18 (dezoito) professores de Ensino Fundamental Área 1 – Anos Iniciais e 01 (um) professor Área 2 – Anos Finais Disciplina de Matemática;

Parágrafo único. O futuro contrato a ser firmado poderá ser extinto antes do prazo exposto acima, conforme Art. 39, inciso II da Lei Municipal 115/2010.

Art. 2º - As atribuições e o vencimento, do cargo de professor, estão previstos na Lei Municipal nº 115/2010 e suas alterações.

Art. 3º- O contrato, de que trata o art. 1º desta lei, será através de processo seletivo simplificado, de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no contrato a ser firmado.

Art. 4º- A prestação desses serviços ocorrerá em regime de 20 (vinte) horas semanais para o cargo de professor.

Art. 5º- Os recursos necessários para as referidas contratações serão suportados pela seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura:

10 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

01 – Ensino Fundamental

12 – Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

361- Ensino Fundamental

104 - Educar

2464 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundamental

31.90.04– Contratação por Tempo Determinado

31 - Recurso FUNDEB

*Art. 6º- É parte integrante da presente Lei o Anexo I –
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.*

*Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, JANEIRO DE 2022.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 018/2022

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO A
CONTRATAR, POR PRAZO DETERMINADO,
PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL
ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS”.**

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa contratar, por prazo determinado de até 12 (doze) meses, 18 (dezoito) professores de Ensino Fundamental Área 1 – Anos Iniciais e 01 (um) professor Área 2 – Anos Finais Disciplina de Matemática, conforme a Lei Municipal 115/2010.

As contratações, tendo em vista a inexistência de concurso público em vigor nesta data, dar-se-ão por meio de contrato administrativo através de processo seletivo simplificado, observado o que rege o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, verbis:

Art. 37. ...

...

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Justifica-se tal solicitação em razão de que neste ano letivo de 2022 permanece a necessidade da realização de Contrato de professores, na Área 1 – Anos Iniciais e Área 2 - Anos Finais Disciplina de Matemática, considerando os realizados em 2020 e 2021, para suprir as vagas que surgiram nesse período, por aposentadoria de professores, óbitos, aberturas de novas turmas. Importante destacar que não será possível o desdobramento de horário de trabalho em regime suplementar dos professores do quadro, por falta de disponibilidade suficiente de carga horária ou por motivos particulares dos próprios profissionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Salientamos que, no momento, não há Concurso vigente na Área 1 – Anos Iniciais e Área 2 - Anos Finais Disciplina de Matemática para suprir necessidades nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, já tendo sido encaminhada solicitação para a realização de Concurso Público no decorrer o ano de 2022 para as áreas acima descritas.

Os profissionais de educação, a serem contratados, irão atuar em substituição aos seguintes professores que deixaram de fazer parte do Quadro:

Anos Iniciais:

NOME PROFESSOR	MOTIVO
<i>Caren Rejane de Lima Castro</i>	<i>aposentadoria</i>
<i>Simone Pires Vernier</i>	<i>aposentadoria</i>
<i>Maria Alice Reis dos Santos</i>	<i>aposentadoria</i>
<i>Otacília Aparecida Cardoso de Almeida</i>	<i>aposentadoria</i>
<i>Silvana de Fátima Fonseca dos Santos</i>	<i>aposentadoria</i>
<i>Meiry Rosane Quintana Fialho</i>	<i>aposentadoria</i>
<i>Sirlene Soares Machado</i>	<i>aposentadoria</i>
<i>Fátima dos Reis</i>	<i>aposentadoria</i>
<i>Elaine Terezinha Bolzan Fontana</i>	<i>óbito</i>
<i>Claudia Teresa Gurski</i>	<i>aposentadoria</i>
<i>Maria Marlei Bertazzo Gonçalves</i>	<i>aposentadoria</i>
<i>Maria Helena Damian Machado</i>	<i>aposentadoria</i>
<i>Janete de Lourdes Catelan Cardoso</i>	<i>aposentadoria</i>
<i>Gislene Machado Cortes</i>	<i>óbito</i>
<i>Solange Colpo de Almeida</i>	<i>aposentadoria</i>
<i>Maria Joceli dos Santos Figueiredo</i>	<i>aposentadoria</i>

Anos Finais – Disciplina de Matemática:

NOME PROFESSOR	MOTIVO
<i>Janete Terezinha Frescura Barcelos</i>	<i>aposentadoria</i>

Por essas razões, submetemos esta proposta à apreciação desta ilustre Casa Legislativa.

À consideração e sensibilidade dos(as) senhores(as) Vereadores(as).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 20 DE JANEIRO DE 2022.

Tiago Görski Lacerda

Prefeito Municipal

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 16, inciso I e §4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de nomeação de 18 (dezoito) servidores para o cargo de professor de anos iniciais e 01 (um) servidor para o cargo de professor de anos finais, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I e §4º inciso I da LC 101/2000.

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada				
Despesa aumentada 3.1 – Pessoal e Encargos	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO			
	Vagas	2022	2023	2024
Professor	19	944.000,00	1.038.500,00	1.142.300,00
Mecanismo de Compensação: NÃO HÁ PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO SUFICIENTE NA SECRETARIA PARA COBRIR O AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL.				

Obs: a metodologia de cálculo usado utilizou, como parâmetro os valores dos salários mensais, acrescido de FAPS, IPÊ Saúde, auxílio alimentação, férias e 13º salário. Próximos exercícios foi acrescida a previsão de aumento salarial.

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que o orçamento previsto para o exercício de 2022, acrescido dos remanejamentos orçamentários, atenderão as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei, e que para os dois anos subsequentes estarão alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

II – COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei Orçamentária Anual, nas dotações orçamentárias específicas:

10 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
01 – Ensino Fundamental
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
104 – Educar
2464 – Manutenção do Ensino Fundamental
31.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
31.91.13 Obrigações Patronais
33.90.08 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor
0031 – FUNDEB

Santiago, 14 de janeiro de 2022.


Mara E. Rebelo de Lourenço
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte


Rodrigo Tadielo Leal
Contador